



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 2.307/PMMA/2022.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 108.573,88 (Cento e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, com o objeto de Locação e Manutenção do Programa de Transporte Escolar Estadual, termo de adesão n, 036/PGE/2022, de acordo com as cópias do extrato em anexo, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/006	12	361	0042	2	076	3.3.90.39.00.00	2.012.0037	R\$
PMMA/ SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Atendimento ao transporte escolar	Atividade	Locação e Manutenção Do Programa de Transporte Escolar Estadual	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	Transferência De convênios do Estado	108.573,88
							Total	108.573,88

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de maio de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 06/05/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003